

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 006/2025 - PJ

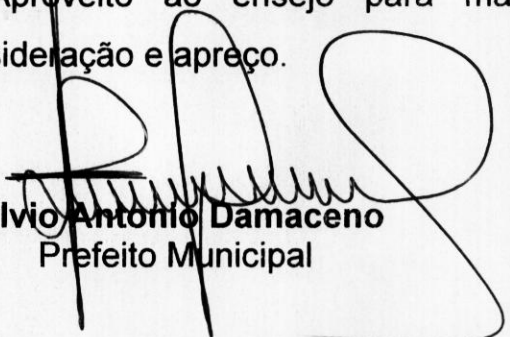
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre declarar “em extinção” os cargos e empregos públicos de “Motorista” e “Operador de Maquinário” do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.


Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

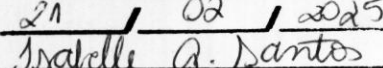
Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR

RECEBIDO EM:

21 / 02 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2025

Dispõe sobre o plano de cargos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam declarados “em extinção” os cargos e empregos públicos de “Motorista” e “Operador de Maquinário”, reduzindo o número de vagas inerentes, na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - A Lei nº 084/2001, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

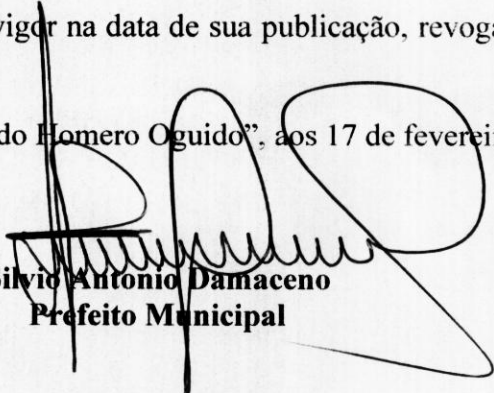
Art. 34-E. *Ficam declarados “em extinção” os cargos e empregos públicos abaixo relacionados, reduzindo o número de vagas inerentes, na forma estabelecida no Anexo II, desta Lei:*

- I – Telefonista*
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;*
- III – Cozinheira;*
- IV – Operário;*
- V - Jardineiro;*
- VI – Mestre de Obras;*
- VII – Pedreiro;*
- VIII – Vigia;*
- IX – Motorista; e*
- X – Operador de Maquinário.”*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 17 de fevereiro de 2025.


Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

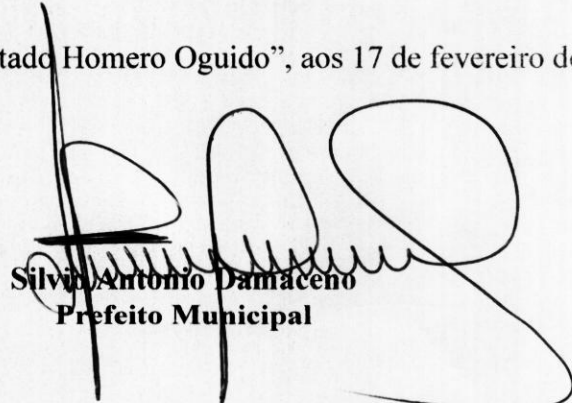
ANEXO I

“ANEXO II da Lei nº 084/2001”

[...]

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - Em Extinção			
Emprego Público	Nº	Níveis	C. Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	22	1	44
Cozinheira	6	2	44
Jardineiro	1	3	44
Mestre de Obras	0	9	44
Motorista	16	8	44
Operador de Maquinário	2	9	44
Operário	6	2	44
Pedreiro	1	7	44
Vigia	1	2	44

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 17 de fevereiro de 2025.


Silvio Antonio Damasceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

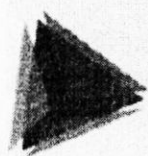
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto pôr em extinção os empregos públicos de provimento efetivo de “Motorista” e “Operador de Maquinário”, reduzindo o número de vagas inerentes, do Quadro do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira.

Neste sentir, se apresenta revestida de significativo interesse público a organização dos textos normativos pertinentes, a fim de promover a estruturação que lhe é cabível.

A presente propositura visa adequar a realidade municipal à orientação exarada no Acórdão nº 3367/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR:



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



NOVEMBRO
AZUL

Município pode terceirizar atividades de operador de máquinas, motorista e coveiro

“Município pode terceirizar as atividades de operador de máquinas leves e pesadas, motorista e coveiro, pois elas não constituem o núcleo fundamental de atuação da administração pública municipal. Isso porque esses são serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas da administração, que podem ser executados de forma indireta.

[..]

Instrução do processo

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do TCE-PR informou que há decisões sobre temas correlatos ao consultado no âmbito do Tribunal: Acórdão 1357/18 - Pleno (Processo nº 296362/16), Acórdão 4143/17 - Pleno (Processo nº 600157/15), Acórdão 5536/13 - Pleno (Processo nº 152885/12), Acórdão 388/11 - Pleno (Processo nº 381755/10), Acórdão 1701/06 - Pleno (Processo nº 494699/06) e Acórdão 680/06 (Processo nº 423550/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

06
9

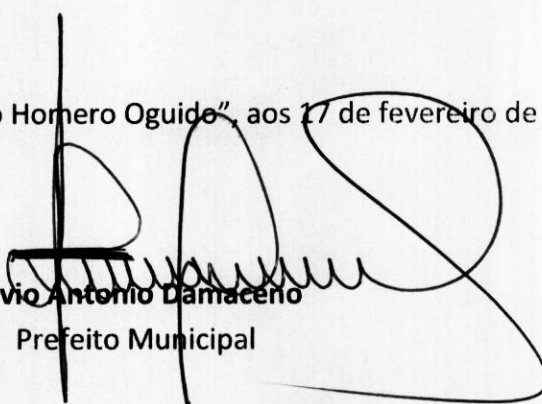
A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que a recente Lei nº 13.429/18, que dispõe sobre as relações de trabalho temporário e prestações de serviços a terceiros e alterou partes da Lei nº 6.019/74, traz expressa previsão da legalidade de terceirização da atividade-fim em seu artigo 9º.

A unidade técnica também lembrou que o artigo 10 do Decreto-lei nº 200/67 prevê a possibilidade de que a administração pública promova a realização indireta de tarefas executivas; e o Decreto nº 9.057/18 ampliou as limitações para terceirizações públicas.”.

Nesta vereda, com esteio nos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, e razoabilidade, norteadores dos atos administrativos, propõe-se declarar “em extinção” os cargos e empregos públicos de “Motorista” e “Operador de Maquinário”, reduzindo o número de vagas inerentes, do Quadro do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira.

Ante ao Exposto, com esteio nos fatos e fundamentos supra, faz-se adequado o ajustamento oferecido, na forma da proposição que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 17 de fevereiro de 2025.


Silvio Antonio Damasceno
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – CEP 86.618-000
e-mail camara@pradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 02/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, E
TOMADA DE CONTAS

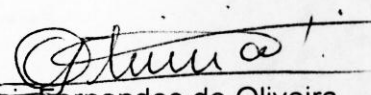
Senhor Advogado Legislativo,

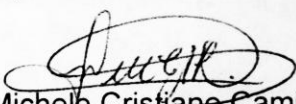
Considerando os projetos de lei nº 04/2025 e nº 05/2025;
Considerando que a referida demanda exige fundamentação jurídica;
Encaminhamos para essa advocacia, os referidos projetos, para
assessorar os trabalhos dessa Comissão por meio de parecer jurídico prévio.

Câmara Municipal de Prado Ferreira, aos 24 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,


Geovani Ribeiro de Oliveira
Vereador Presidente


Odair Fernandes de Oliveira
Vereador Vice-Presidente


Michele Cristiane Camiloti dos Reis
Vereadora Membro